

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2125 - 28/07/2023.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do art. 67, I, c/c §3º, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, V da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 54484/2023 a CARLOS ALBERTO COELHO, matrícula nº 0292036-0-01, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial - da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lotado(a) na Delegacia de Polícia Municipal de Anitápolis - PC.

VÂNIO BOING

Presidente do IPREV
LONITA CATARINA AIOLFI
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 933279

Relatório nº 06/2023

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, no uso de suas atribuições, comunica o pagamento de 9,0 (nove) diárias no mês de julho de 2023, aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Valor	Qtde	Mot.
997.444-0	Andréia Nunes Vieira	110,00	1,0	DL
378.630-7	Carine P. G. da Silva	495,00	2,5	CS
393.646-5	Karine Garcia	495,00	2,5	CS
238.375-6	Raquel S. R. da Silva	495,00	2,5	CS
710.885-0	Vânio Boing	225,00	0,5	PR
TOTAL		1.820,00	9,0	

Legenda de Motivos:

DL: Diligência – CS: Curso/Seminário – PR: Participar de Reunião

Florianópolis, 24 de agosto de 2023
Vânio Boing – Presidente

Cod. Mat.: 933536

JUCESC – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2023

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em cumprimento às disposições contidas no art. 32, I, da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, inciso III, "b" e art. 32, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal, nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 7º e seguintes, do Decreto-Lei nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, e conforme previsto no art. 65 da Instrução Normativa nº 52 de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), torna público o cancelamento da matrícula, por falecimento, da leiloeira, senhora **ANCILA MARIA BALDISSERA PALUDO**, inscrita no CPF nº XXX.140.639-XX, regularmente matriculada nesta Junta Comercial sob nº AARC n. 49, devendo a mesma ser excluída do quadro de leiloeiros da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do início da publicação do presente edital no sítio eletrônico do Diário Oficial do Estado (DOE).

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

FERNANDO BALDISSERA
PRESIDENTE DA JUCESC

Cod. Mat.: 933583

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 351/DETRAN/PROJUR/2023, de 23/08/2023.

ACORDO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-DETRAN/SC E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA -FENASEG.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC, por

seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; e a Federação Nacional Das Empresas De Seguros Privados, De Capitalização E De Previdência Complementar Aberta - FENASEG

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 000141529/2019;

CONSIDERANDO que este Acordo tem como fundamento legal as disposições aplicáveis aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, ao dispor que em operações de Arrendamento Mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da Alienação Fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo –CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público; **CONSIDERANDO** as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inaplicável, contudo, o instituto da licitação, em razão de não haver qualquer prestação de serviços ao DETRAN/SC e tampouco a execução de atividade pública por particulares no objeto do presente Instrumento;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviços firmado em 06/05/2014, posteriormente aditado em 04/03/2015, entre a FENASEG e a Associação Brasileira de Administração de Consórcios –ABAC, Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos –ABBC, Associação Brasileira de Bancos Internacionais –ABBI, Associação Brasileira de Empresas de Leasing –ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento –ACREFI, Associação Nacional de Factoring –ANFAC, Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras –ANEF, e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, que representam as entidades que compõem o Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamentos de veículos automotores com gravames de qualquer natureza, para utilização do Sistema Nacional de Gravames –SNG, por parte das afiliadas dessas Associações, como meio de envio dos apontamentos (restrições financeiras) decorrentes de operações de financiamento e de consórcio incidentes sobre veículos;

CONSIDERANDO que a FENASEG executa ações permanentes com vistas a evitar fraudes envolvendo veículos automotores que causam danos patrimoniais aos particulares, às seguradoras e às instituições financeiras, fomentando a insegurança jurídica e prejudicando a economia nacional, além de contribuírem para o descrédito dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a FENASEG, por meio de operadora especializada ("Operadora do Sistema"), disponibiliza sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de garantias para a comunicação entre as Entidades Usuárias e os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, denominado Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), para que as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, operadoras de consórcio que realizam operações de financiamento de veículos automotores e demais instituições credoras ("Entidades Usuárias"), informem as garantias dadas nas operações de crédito, com a finalidade de melhorar os controles e a higiene do mercado de crédito.

CONSIDERANDO o interesse dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal em acessar a base de informações constante do SNG, como uma ferramenta auxiliar que proporciona maior segurança para o processo de emissão do Certificado de Registro do Veículo –CRV, efetuada exclusivamente pelos Órgãos de Trânsito de todo o país;

CONSIDERANDO que a FENASEG é representante das associações de classe das entidades que compõem o Sistema Financeiro Nacional, com governança sobre sistemas informatizados que trazem segurança, racionalidade, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização e economicidade dos procedimentos em âmbito nacional sem nenhuma ocorrência de fraude;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados, gerenciados pela FENASEG, são de natureza privada, facultativa, não obrigatórios, e prestam serviço diretamente às Entidades Usuárias, as quais têm integral responsabilidade técnica pela transmissão das informações, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado e, portanto, em nada interferem nas atividades, autonomia e competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **CONSIDERANDO** que o SNG, implantado em todo o território nacional e integrado aos 27 (vinte e sete) Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, é um sistema privado que traz segurança, agilidade e transparência às transações, fato que se comprova em mais de 20 (vinte) anos de operação, sem qualquer ocorrência de fraude;

CONSIDERANDO que o SNG é compatível com os sistemas do DETRAN/SC, que está implantado e em operação no Estado de Santa Catarina desde 2004, e que a sua consulta é realizada de forma legal e gratuita;

CONSIDERANDO a presença do superior interesse público, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes na medida em que interessa ao Órgão Executivo de Trânsito a consulta à base de dados privada do SNG e, ao Sistema Financeiro Nacional a

disponibilização dessas informações para que sejam visualizadas no processo de emissão do CRV como uma ferramenta adicional de controle e segurança da atividade pública do DETRAN; **CONSIDERANDO** que o SNG está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Celebrar este Acordo Operacional e de Cooperação Técnica para disponibilização do SNG –Sistema Nacional de Gravames, tendo em vista a motivação e a fundamentação legal supracitada, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a disponibilização, pela FENASEG ao DETRAN/SC, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem os apontamentos (restrições financeiras) incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à FENASEG:

Garantir a transmissão de dados de forma adequada ao recebimento necessários à atividade de anotação de gravame pelo DETRAN/SC, na forma definida pelo CONTRAN, garantindo a segurança quanto à ausência de adulteração, ao arquivamento e à integridade de seu conteúdo;

Garantir a correspondência e respectiva validação das informações de identificação do veículo registradas para lançamento dos apontamentos (restrições financeiras), com os dados cadastrados no prontuário do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

Divulgar, às Entidades Usuárias do sistema eletrônico objeto deste Acordo, as normas editadas pelo DETRAN/SC;

Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por informações incorretas derivadas de erros ou falhas que decorram de culpa exclusiva sua ou da Operadora do Sistema, isentando o DETRAN/SC de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face de eventual dano nos termos da legislação em vigor;

Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Acordo, prestando todo auxílio, assistência e apoio à sua plena realização;

Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do objeto deste Acordo, promovendo reuniões periódicas com o DETRAN/SC para a verificação de eventuais problemas ou oportunidades de melhoria identificadas pelos Partícipes;

Manter, como medida de segurança, auditoria ou para eventual restauração de informações, um banco de dados redundante, com *back-up* fora das suas instalações e devidamente protegido, com todos os dados inseridos pelas entidades usuárias, pelo prazo de vigência deste Acordo;

Atender a todos os requisitos listados na Cláusula Quarta durante a vigência deste Instrumento;

Permitir o acesso dos Departamentos de Trânsito das demais Unidades Federativas às informações eventualmente inseridas pelo DETRAN/SC apenas por meio de consultas aos seus sistemas eletrônicos, sendo vedado o envio automático de dados pela FENASEG a outros DETRANs; e

Garantir que o sistema ofertado está e, se manterá, seguindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD, se responsabilizando por quaisquer prejuízos decorrentes de descumprimento ou inadequações com mudanças vindouras.

2.2. Compete ao DETRAN/SC:

Consultar as informações constantes do SNG antes da emissão de qualquer certificado de registro de veículos (CRV e CRLV), por meio de sistema próprio, como medida adicional de segurança; Não permitir a emissão de documentos (CRV e CRLV) quando houver impedimentos ou inconsistências apontadas na consulta prévia às bases de dados do DETRAN/SC, bem como no sistema objeto do presente Acordo;

Manter, de forma acessível, o contato do pessoal técnico necessário e capacitado em todos os níveis de trabalho visando à correta manutenção do sistema, promovendo, inclusive, e se necessário, reuniões periódicas com a FENASEG e/ou Operadora do Sistema com vistas à identificação e implementação de melhorias, à execução de testes e à eventual modificação do sistema;

Manter a FENASEG informada sobre o andamento do objeto deste Acordo, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as eventuais irregularidades e/ou falhas operacionais